

# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Publicação: 04/04/2024

Criado pela Lei Nº 709/2018 Nº 1203/2024 Coelho Neto - MA, 04/04/2024

#### **EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

#### **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diiário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://dom.coelhoneto.ma.gov.br. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://dom.coelhoneto.ma.gov.br . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

#### **PERIDIOCIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

#### RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José

Almeida e Silva

Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro

Telefone: (98) 3473-1121 e-mail:

diario@coelhoneto.ma.gov.br Site: https://www.coelhoneto.ma.gov.br

## **SUMÁRIO**

- 1 CASA CIVIL
- LEIS
- 2 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
  - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### CASA CIVIL

LEI Nº815, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"ALTERA O ARTIGO 43 DA LEI DE Nº 788, DE 23 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E

#### DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor estabelecido a título de gratificação para os Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, sofrerá modificações, passando o artigo 43 da Lei nº 788/2022, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Fica estipulada a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, tendo como referência o salário base para o cargo de agente administrativo acrescido de gratificação de 100%."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

Bruno José Almeida e Silva Prefeito Municipal

#### LEI Nº816, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO E O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

Da Gratificação por Condição Especial de Trabalho

Art. 1º. Fica instituída a "Gratificação por Condição Especial de Trabalho", a ser concedida aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista (motorista de veículos leves, motorista de veículo pesado/motorista de caminhão e operadores de máquinas), em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

Parágrafo único. A "Gratificação por Condição Especial de Trabalho" será paga mensalmente e corresponderá a 1 (um) salário mínimo vigente.

Capítulo II Dos Critérios

Art. 2º. A "Gratificação por Condição Especial de Trabalho" será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo único deste Decreto, observados os seguintes fatores:

 I - não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II - assiduidade;

 III - não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;

IV - solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;

V - não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;

VI - não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;

VII - ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

VIII - desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

Art. 3º. Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo jus a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

Publicação: 04/04/2024

Parágrafo único. Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verifiquem ausências decorrentes de:

- I licença paternidade/ maternidade;
- II licença motivada por acidente de trabalho.

Art. 4º. O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.

Capítulo III

Da Avaliação e do Pagamento

Art. 5º. O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

Art.  $6^{\circ}$ . A avaliação será realizada por servidores designados pelo Secretário da pasta.

Capítulo IV Do Adicional de Risco de Vida

Art. 7º. Fica instituído o "Adicional de Risco de Vida" a ser concedido aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista (motorista de veículos leves, motorista de veículo pesado/motorista de caminhão e operadores de máquinas), em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/M, pela execução de trabalho com riscos eminentes.

Parágrafo único. O "Adicional de Risco de Vida" será pago mensalmente e corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 8º. A importância paga a título da "Gratificação por Condição Especial de Trabalho" e do "Adicional de Risco de Vida" possuem natureza de verba indenizatória, portanto, não ensejam incorporação, não possuem natureza salarial, e não constituem, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária e/ou para efeitos de cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art.  $9^{\circ}$ . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Publicação: 04/04/2024

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

Bruno José Almeida e Silva Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO FICHA DE AVALIAÇÃO

Secretaria:	
Servidor:	
Matrícula:	
Cargo:	CNH:
Veículo/Máquina:_	
Placa:	

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
- pleno exercício das	( ) SATISFATÓRIO	
•	( ) INSATISFATÓRIO	
argo;		
I - assiduidade;	( ) SATISFATÓRIO	
	( ) INSATISFATÓRIO	
II - não ter cometido	( ) SATISFATÓRIO	
	( ) INSATISFATÓRIO	
no mês de apuração;	( , ===================================	
V - solicitar		
nanutanções	( ) SATISFATÓRIO	
reventivas no veículo	( ) INSATISFATÓRIO	
/ou máguina sob seu		
180 6		
esponsabilidade		
lurante o trabalho.		
elando e cuidando do		
oatrimônio, mantendo		
eguipamento limpo,		
sseado, engraxado e		
ubrificado;		
/ - não haver registro		
la problemas	( ) SATISFATORIO	
necânicos ou quebra	( ) INSATISFATÓRIO	
lo veículo e/ou		
náguina sob seu uso		
responsabilidade		
lurante o trabalho,		
lecorrentes de mal		
ISO;		
/I - não ter recebido		
onhuma nonalidado	( ) SATISFATÓRIO	
or infração	( ) INSATISFATÓRIO	
lisciplinar no mês de		
puração;		
/II - ter atendido a	( ) SATISFATÓRIO	<del> </del>
	( ) INSATISFATÓRIO	
le seus encarregados;		
/III - desempenhar		
	( ) INSATISFATÓRIO	
gilidade suas		
unções.		
DECILITADO DA	( ) SATISFATÓRIO	
	( ) SATISFATURIO ( ) INSATISFATÓRIO	
<b>NALIAÇÃO</b>	( ) INSALISPATORIO	

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2024

O Município de Coelho Neto/MA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o imóvel objeto do Processo Administrativo de nº 011/2024 ESP, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme as leis municipais 738/2019 e 776/2022. O imóvel objeto está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georeferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse, e abertura de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Coelho Neto/MA. Artigo 1º. O imóvel em regularização fica situado na Rua Professora Irene Brito, nº65, Bairro Duartão, Coelho Neto/MA; com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m de frente, confrontando-se com a Rua Professora Irene Brito; 15,00m de fundo, confrontando-se com Francisca Sousa; 30,00m de direita, confrontando-se com Maria das Graças Crateús; 30,00m de esquerda, confrontando-se com imóvel de Antônio Nonato Sampaio. Totalizando uma área de 450,00m<sup>2</sup>.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, devendo





Publicação: 04/04/2024

o protocolo ocorrer no Departamento de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 22, §3º, da Lei Municipal nº 776/2022 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital. Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Coelho Neto/MA, 04 de abril de 2024.

Sergio Ricardo Viana Bastos Secretário de Municipal de Planejamento e Gestão.

 $C\'odigo\ identificador: b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde$ 





**BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA** 

Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO

Vice-Prefeito Municipal

FABIANA QUEIROZ COUTINHO RIBEIRO

Secretária de Saúde

WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA

Secretária de Educação

MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO

Secretário de Obras e Infraestrutura

MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretário de Meio Ambiente

SILAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES

Secretário de Juventude

DAURA DE JESUS SOUTO PINEHEIRO

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

LUCAS SOUSA DA SILVA

Secretário de Esportes e Lazer

FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS

Secretária de Cultura

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS

Secretário de Comunicação

**EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS** 

Secretária de Assistência Social e Cidadania

JOSÉ ORLANDO AZEVÊDO DA SILVA

Secretário de Agricultura

FLAYNIE RÊGO DE ASSIS

Secretária da Mulher

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS

Secretário de Planejamento e Gestão

**DOMINGOS DIAS DA SILVA** 

Secretário de Governo

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA

Chefe da Casa Civil

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

Procuradora Geral do Município

BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO

**Ouvidor Geral** 

HINO DE COELHO NETO

LETRA: José Sampaio de Oliveira

MELODIA: por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra guerida Grande é a tua localização À margem esquerda do Rio Parnaíba Fronteira leste do Maranhão

Publicação: 04/04/2024

No teu seio de imenso progresso A indústria brotou de repente Coelho Neto, teu nome reflete A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente serás protegida Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia Tão grande são tuas tradições Que teu povo fraterno e honesto Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados Florescem sob este céu escuro Oue a semente dos antepassados Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente será protegida com civismo, paz e moral.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N, Cebtro, CEP: 65620000 https://www.coelhoneto.ma.gov.br / (98)3473-1121



